



PROCESSO N.º 989/05

PROCOLO N.º 8.692.083-2

PARECER N.º 229/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS PAULA KETTY OLIVERO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TAPEJARA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio,  
presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1 – Histórico**

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3567/05 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1543/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paula Ketty Olivero – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tapejara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2- O processo foi convertido em diligência na data de 24 de julho de 2006, para que o estabelecimento de ensino encaminhasse a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, bem como a inserção da disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular e licença sanitária. O processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º132/07 GS/SEED (fl. 277).

A instituição de ensino apresentou:

- a) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros ( fl.14), com “Termo de Compromisso N.º 00023/2005” contendo o seguinte teor: “A Prefeitura Municipal de Tapejara, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tapejara, comprometem-se, em cumprir as exigências do Laudo nº00023/2005, até o prazo de 31/12/2005.”;



PROCESSO N.º 989/05

- b) “ Termo de Cedência” (fl. 16) ;
- c) relação de acervo bibliográfico (fl.189);
- d) relação de equipamentos de laboratório (fl.198);
- e) licença sanitária ( fl. 281).

Ressalta-se que a referida instituição de ensino funciona em prédio cedido pelo município de Tapejara, utilizando as mesmas instalações da Escola Municipal Professora Francisca Dutra- Educação Infantil e Ensino Fundamental (fl. 280).

## **2 – Dados Gerais dos Cursos**

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio
  - Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
    - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
  - Regime de Matrícula:
    - para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
    - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
  - Carga Horária:
    - para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
    - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
    - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## **3 – Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.



PROCESSO N.º 989/05

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### **Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paula Ketty Olivero – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tapejara		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 989/05

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paula Ketty Olivero – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tapejara	NRE: Cianorte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

### Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paula Ketty Olivero – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tapejara	NRE: Cianorte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 989/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 47 a 50 .

### 5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Madalena Galoro Araujo	Língua Portuguesa/ Matemática/Estudos da Sociedade e da Natureza	- Normal Superior - Especialização em Educação Especial

#### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vera Lucia Minatovicz	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa: Metodologia e Técnica de Produção de texto
Eliane Sabec Baraviera	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa
Rita Isabel Gomes de Melo	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática



PROCESSO N.º 989/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Tilsa Pessoa de Moraes	Ciências Naturais	- Ciências - Especialização em “ Metodologia do Ensino- Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo”
Maria Penha Menezes	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia - Especialização em Formação Sócio Econômica do Brasil
Elaine Cristina Salviato	Geografia	- História
Claudia Maria Souto Gonçalves	História	- História - Especialização em História do Mundo Contemporâneo
Maria Lucia Penasso	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Planejamento Educacional
Tânia Mara Teviroli Brito	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plástica - Especialização em “ Artes – Educação Artística Aplicada” - Especialização em Orientação Educacional
Neuza Maria Galvão Mistrelli	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 989/05

**Ensino Médio**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliane Sabec Baraviera	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa
Luciana Spricigo Brandani de Moura	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática - Especialização em Educação Especial
Maria Penha Menezes	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia - Especialização em Formação Sócio Econômica do Brasil
Elaine Cristina Salviato	Geografia	- História
Claudia Maria Souto Gonçalves	História	- História - Especialização em História do Mundo Contemporâneo
Maria Lucia Penasso	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Planejamento Educacional
Tânia Mara Teviroli Brito	Arte	- Educação Artística-Habilitação em Artes Plástica - Especialização em “Artes – Educação Artística Aplicada” - Especialização em Orientação Educacional
Lucimara Fabiani Pires	Química	- Química - Especialização em Química Ambiental
Rogério Ribeiro	Física	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Pedagogia Escolar



PROCESSO N.º 989/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Alecio Chaves	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Biologia : Morfofisiologia Humana, reprodutiva e comportamental
Neuza Maria Galvão Mistrelli	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa

## **6 – Recursos Físicos e Materiais**

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 07 a 10).

## **7 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 054/05 (cf. fl. 05 ), do NRE de Cianorte, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## **II - VOTO DOS RELATORES**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1543/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paula Ketty Olivero - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tapejara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).



PROCESSO N.º 989/05

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97 e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Determine-se a instituição de ensino que, conforme prazo vencido no “Termo de Compromisso” (fl.15), encaminhe a este CEE o laudo do Corpo de Bombeiros até o final do prazo de 180 dias.

Cabe à SEED indicar profissional habilitado para atuar na disciplina de Geografia.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 989/05

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de abril de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.